



CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 10 / 04 / 24
Número nº: 159724
Ao Pto. nº: 16 / 04 / 24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO LEI N° 016, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

“Concede revisão geral anual em 2024 sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos das Leis Complementares Municipais de nº 072, de 28 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 076, de 24 de janeiro 2008, que fixaram a data base das revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais providências legais, para efetuar a revisão geral dos servidores municipais efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos agentes políticos no **percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento)**, correspondente à variação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de **abril/2023 março/2024**, conforme divulgação oficial pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, sofrerão o mesmo índice de reajuste concedido nessa lei.

Art. 3º. Ficam autorizados os respectivos Poderes Municipais constituídos a procederem a atualização das tabelas/anexos de vencimentos e remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos respectivamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

raça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

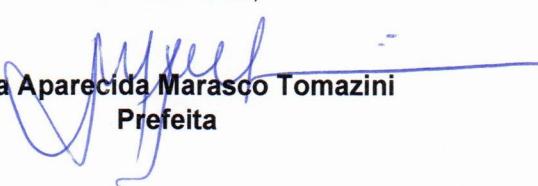
O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, *"Concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências".*

Com a devida justificativa e na melhor forma de atender os requisitos legais impostos pelas Complementares Municipais de nº 072, de 28 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 076, de 24 de janeiro 2008, que fixaram a data base das revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais providências legais, apresentamos o referido projeto de lei para aprovação desta ínclita Câmara Municipal.

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC foi criado pelo IBGE inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, ou seja, objetivando corrigir o poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento (de um a cinco salários mínimos). Ademais, conforme previsão legal na Lei Complementar Municipal nº076/08, traz as orientações de que, no ano do pleito eleitoral na circunscrição do Município, a data base dar-se-á sempre no dia primeiro de abril.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço, requerendo ao final a apreciação do presente em caráter de urgência urgentíssima nos termos regimentais.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

raça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."*